



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 03/2025

PROCESSO Nº: 0520018.00000028/2025-02

OBJETO: Fornecimento de licenças de solução de segurança, de produção de documento e de equipamentos de Tecnologia da Informação.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CRMV/RS, autarquia federal, órgão de fiscalização do exercício profissional, criado pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ sob nº 93.009.116/0001-72, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 1793/201, bairro Bom Fim, CEP 90035-006, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, **Mauro Antonio Correa Moreira**, brasileiro, solteiro, médico veterinário, inscrito no CRMV-RS sob nº 12494 e no CPF sob nº 823.023.670-49, doravante denominada CONTRATANTE, e **ARENNA INFORMÁTICA E DISTRIBUIÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.528.036/0001-91, com sede na Rua José Zózimo Lopes, nº 149, Bairro Juscelino Kubitschek, Itaúna/MG, CEP 35681-367, neste ato representada legalmente pelo Sr. **Leonardo Lara Santos**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 051.752.666-24, portador da Carteira de Identidade sob RG nº MG-12246588, expedida pela SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 0520018.00000028/2025-02 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a *Fornecimento de licenças de solução de segurança, de produção de documento e de equipamentos de Tecnologia da Informação*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS		
Item	Descrição	Quantidade
ITEM 06	Solução de Endpoint Security para Usuário Final (Desktop e Servidores) Licença para 60 meses. Módulo de Detecção e Resposta (EDR – EndpointDetectionand Response) A proteção deve estar disponível para os sistemas operacionais Microsoft Windows, Linux e MacOS, para as versões suportadas pelos seus respectivos fabricantes, incluindo versões lançadas posteriormente ao lançamento deste edital. A solução deverá possuir um único agente no dispositivo, evitando degradação de desempenho e ou componentes duplicados que dificultem a distribuição, manutenção e atualização nos dispositivos. Deverá possuir console única de administração, independente da versão ou arquitetura do Sistema Operacional suportado, obrigatoriamente baseada em nuvem (Cloud). Portanto, não	60



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

	deve possuir dependências de componentes na rede local (on-premise) para seu funcionamento ou gerenciamento da solução. A comunicação entre a console de gerenciamento e os agentes da solução deverá ser criptografada. A plataforma em nuvem deverá ser atestada e garantir que utiliza controles de segurança, disponibilidade, integridade de processamento, confidencialidade ou privacidade das informações de acordo com os padrões estabelecidos na certificação SOC2 (Padrão de Controle mundial de Organização de Serviços com auditoria que garante que os provedores de serviços gerenciem dados e informações sensíveis com segurança, para proteger os interesses e a privacidade de seus usuários e clientes). As detecções e incidentes identificados devem permanecer disponíveis na console de gerenciamento por no mínimo 90 dias. No gerenciador as detecções devem ser contextualizadas pela matriz do MITRE ATT&CK, mostrando as táticas, técnicas e procedimentos (TTPs – Tactics, Techniques, and Procedures) que foram observadas na cadeia de ataque. A solução não deverá requerer reinicialização do dispositivo durante o processo de instalação do sensor ou agente para que esteja protegido, visando vantajosidade para ambientes críticos e ininterruptos, livres de descontinuidade. A solução deverá ter todos os seus motores de detecção e prevenção funcionais contra ataques, indiferente de categoria, seja na primeira instalação ou atualizações sem a necessidade de reiniciar o sistema operacional. Funções básicas como exclusões, ajustes finos de falsos-positivos e exceções também não deverão exigir a reinicialização do dispositivo para que sejam efetivadas ou entrem em vigor. A solução deverá ter mecanismos para atualização dos agentes automaticamente e sem a necessidade de reinicialização dos dispositivos. A solução deverá proteger os dispositivos de ameaças avançadas, persistentes e direcionadas que utilizam técnicas inovadoras de modificação de código (polimorfismo, criptografia, codificação, entre outras) que não são detectadas por soluções tradicionais de antivírus baseados em assinaturas, heurísticas e reputações globais. Serão aceitas apenas soluções que possuam detecção de ameaças exclusivamente por meio de técnicas comportamentais, que se utilizam de motores baseados em aprendizado de máquina (Machine Learning) para averiguação de arquivos, não sendo aceitas soluções que utilizem modelos de assinaturas no agente, independentemente se esses motores de assinaturas possam ser desligados e ou desativados. A solução deve prover proteção contra ameaças baseada em análise dinâmica de comportamento e processos em execução. A solução deve ser capaz de detectar e bloquear em tempo real ameaças conhecidas e desconhecidas (zero-day), ataques do tipo fileless, ameaças avançadas (APTs), Ransomware, exploits, ameaças Drive-by-download e outros comportamentos maliciosos, sem depender de bases de assinaturas. A solução deve ter a capacidade de detectar e alertar sobre tentativas de manipulação indevida dos componentes do agente (TamperProtection). A solução deverá possuir métodos de proteção contra a remoção do agente, através de aprovação na console de gerenciamento, por uma senha, chave ou equivalente. Deve possuir detecção e prevenção de ataques de vírus, spywares, trojans, spywares, backdoors e malwares por análise comportamental, sem a necessidade de hashes, assinaturas ou heurística. Deve detectar, analisar e eliminar, automaticamente e em tempo real, programas maliciosos em: • Processos em execução em memória principal (RAM). • Arquivos executados, criados, copiados, renomeados, movidos ou modificados, inclusive em sessões de linha de comando (DOS ou PowerShell).	
--	--	--



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

	• A solução deverá ser capaz de decodificar comandos maliciosos executados via PowerShell por meio da console de gerenciamento Deve detectar e proteger em tempo real a estação de trabalho contra vulnerabilidades e ações maliciosas executadas em navegadores web por meio de scripts em linguagens tais como Javascript, VBScript/Activex. Deve disponibilizar ferramenta de remediação remota para os administradores. Nesta ferramenta de remediação remota, a solução deve permitir a interação de, no mínimo, as seguintes ações: • Listar processos em execução e permitir que sejam encerrados pelo administrador. • Coletar logs de diagnóstico e artefatos maliciosos no sistema de arquivos do dispositivo remoto. • Reiniciar ou desligar o dispositivo. • Coletar arquivos e despejos de memória (memory dumps). • Mostrar conexões de rede, configurações e testes de conectividade. • Executar scripts compatíveis com as linguagens PowerShell e Bash • Listar componentes básicos do sistema operacional, devendo estes serem compatíveis para extrair dados do registro (Registry), tarefas agendadas, coletar ou disponibilizar arquivos no dispositivo. Deve possuir recursos para identificar ataques cibernéticos do tipo Live off the Land ou conhecidos como LOTL, técnicas que utilizam recursos, ferramentas ou utilitários legítimos, disponíveis no próprio sistema operacional. A solução deve oferecer suporte a administração via módulos utilizando o PowerShell, fornecida pelo próprio fabricante. Minimamente contendo as seguintes funcionalidades: • Gerenciamento de políticas, incidentes, detecções. • Gerenciamento de Regras e configurações da solução. • Gestão de dispositivos via conexão remota, para resposta a incidentes, execução de scripts e coleta de artefatos e atividades forenses. • Permitir a instalação de aplicativos nos dispositivos. • Permitir a gestão de usuários e funções administrativas do gerenciador. A solução deve possuir capacidade de utilização de fluxos automatizados para automação de tarefas, permitindo criação de notificação, critérios e ou gatilhos para que os fluxos sejam executados, possibilidade de personalização das condições de execução dos fluxos e associação de rotinas a serem disparadas pelos fluxos (scripts, comandos, notificações). Deve possibilitar que o administrador da solução faça o isolamento do tráfego de rede de dispositivos classificados como comprometidos, restringindo a comunicação somente com a console de gerenciamento e/ou com uma faixa de rede específica configurada em uma política. Deve permitir configurar o consumo de CPU que será utilizada para uma varredura manual ou agendada. Deve permitir diferentes configurações de detecção (varredura ou rastreamento): • Em tempo real de arquivos acessados pelo usuário. • Em tempo real dos processos em memória, para a captura de programas maliciosos executados em memória, sem a necessidade de escrita de arquivo. • Manual, imediato ou programável. • Automáticos do sistema. A configuração de detecção (varredura ou rastreamento) automática do sistema deverá possuir as seguintes opções: • Escopo: todos os discos locais, discos específicos, pastas específicas ou arquivos específicos.	
--	---	--



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

	• Ação: somente alertas ou mover automaticamente para área de segurança (quarentena). • Exclusões: pastas ou arquivos (por nome e/ou extensão) que não devem ser rastreados. Deve ser capaz de detectar variantes de malwares que possam ser geradas em tempo real na memória da estação de trabalho ou notebook, permitindo que seja tomada ação de quarentena a ameaça. Deve fornecer um informativo compreensivo de cada simulação que descreva as ações e respectivos metadados, bem como, o motivo do veredito gerado pelo agente da solução. Deve bloquear processos comuns associados a Ransomware. Em casos de ataques de Ransomware, a solução deve ter a capacidade de identificar e interromper o processo de criptografia e mecanismos para restaurar os arquivos originais aos seus respectivos diretórios. Deve prover visualização em linha do tempo com informações dos eventos detectados em cada dispositivo. Deve permitir visualizar e correlacionar a cadeia de ataque (kill chain) nas detecções. Deve exibir os eventos de forma a priorizar os alertas mais críticos para que o analista realize a investigação, como pontuações ou níveis de prioridade. Deve ser possível criar usuários com permissões distintas, contendo no mínimo, permissão total e permissão para realizar investigações. Deve permitir a visualização entre usuários, dispositivos, processos, comandos, arquivos e demais componentes correlacionados em determinada detecção. Deve permitir que o analista possa alterar o status dos incidentes de acordo com seu tratamento e indicar falsos positivos para a plataforma. A solução precisa permitir a criação de relatórios. A criação e envio destes relatórios deverá ocorrer sob demanda, ou agendado com o envio automático do relatório via e-mail. A solução deve possuir a capacidade de criar políticas de forma global para todas as máquinas, por perfis e individualmente para cada dispositivo. A solução deve permitir desabilitar os módulos ou motores individualmente em suas políticas de proteção. Solução deverá ter mecanismo de busca em sua console de gerenciamento de modo que seja facilitado o uso de filtros com diferentes critérios. Deverá possuir a capacidade de classificar eventos para que facilite a identificação e a visualização de eventos críticos em dispositivos. Deverá possibilitar colocar etiquetas ou rótulos em eventos para que se possam filtrar e visualizar apenas os eventos desejados. Para efeito de visibilidade e administração, a solução deverá avisar quando um agente não estiver se comunicando com a console de gerenciamento. A solução deverá permitir a entrega de agentes por pelo menos duas dentre as principais ferramentas de distribuição de software do mercado: Microsoft System Center Configuration Manager, Novel Zen Works e Puppet. A solução deverá ter capacidade de gerar pacote de autodiagnóstico de modo a coletar arquivos relevantes para envio ao suporte do produto. Deve permitir agrupamento automático dos dispositivos na console de gerenciamento baseando-se no escopo do Active Directory, plataforma, arquitetura, tipo, endereçamento IP e padrão de nomenclatura. Deve possuir rede de inteligência integrada (ThreatIntelligence), com mapeamento de campanhas de ataques cibernéticos, com visibilidade sobre organizações criminosas, países de atuação, segmentos de mercado que são alvos e objetivos dos criminosos. Deve prover Feeds e relatórios globais sobre os principais atores de ameaça, permitindo identificar se estão relacionados com ataques e ou detecções no ambiente. Deve fornecer relatórios atualizados e detalhados sobre as organizações criminosas, técnicas	
--	--	--



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

	utilizadas, vulnerabilidades exploradas e forma de atuação Deve permitir a integração com solução de análise de artefatos suspeitos (Sandbox) do próprio fabricante. Deve enviar automaticamente artefatos maliciosos encontrados nos dispositivos para análise, complementando e simplificando a investigação do ataque ou detecção. Deve permitir o envio de artefatos para análise (Sandbox) incluindo análises dinâmicas e estáticas e ainda gerar relatórios contendo a conclusão da mesma Deve ser capaz de enriquecer o reconhecimento e identificação de ameaças no ambiente e IOCs (Indicadores de comprometimento). Deve permitir integrações com APIs para permitir colaboração com soluções de segurança já existentes. Requisitos para sistemas operacionais Microsoft Windows A solução deve ser participante do Microsoft Active ProtectionsProgram (MAPP) para provedores de software de segurança. Deverá impedir ataques que utilizem a técnica Heap Spray Preallocation. Deverá proteger contra vulnerabilidades associadas ao ASLR (Address Space Layout Randomization). Deve possuir a capacidade de detectar e prevenir processos que tentem realizar extração de credenciais (Credential Dumping). Deverá ser capaz de impedir ataques que sobrescrevem a SEH (StructuredExceptionHandling). A solução deve ser capaz de oferecer visibilidade de potenciais ataques não provenientes de arquivos e executáveis, mas sim por meio de varreduras na memória e CPU, evitando ataques sem arquivos (Fileless). A solução deverá ter a capacidade de detecção e prevenção das seguintes ameaças cibernéticas: • Adwares, Spywares, Graywares e PUP (Potentially Unwanted Programs). • Operações no Registro (Registry) consideradas suspeitas ou técnicas de persistência. • Scripts e linhas de comando consideradas suspeitas. • Macros suspeitas e ou maliciosas em documentos do Microsoft Office. • Bloquear o carregamento de drivers suspeitos. • Encerrar processos que utilizam técnicas de injetar códigos em processos (CodeInjection). A solução deverá oferecer suporte a detectar e bloquear ameaças do tipo Ransomware, com base nas seguintes capacidades: • Detectar e prevenir deleção de backups, inclusive os snapshots que são baseados em cópias de sombra (VSS – Volume Shadow Copies). • Detectar e impedir ataques baseados em Indicadores de Ameaça (IOA – IndicatorsofAttack) que tentem executar operações suspeitas utilizando o componente de cópias de sombra (VSS – Volume Shadow Copies). • Bloquear processos que criem arquivos com extensões conhecidas por ataques de Ransomware ou comportamentos relacionados. • Possuir mecanismos para tentar restabelecer arquivos criptografados em ataques de Ransomware. A solução deve possuir módulo ou a capacidade de gerenciamento de Firewall para os dispositivos a partir da console de administração, permitindo a filtragem do tráfego de entrada e saída, capacidade de especificar portas de comunicação, protocolos e capacidade de bloquear ou permitir a comunicação. A solução deve permitir bloqueio de dispositivos USB, minimamente com base nas seguintes classes de dispositivos:	
--	--	--



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

	• Dispositivos de armazenamento em massa. • Dispositivos de imagem. • Dispositivos de áudio e vídeo. • Dispositivos móveis (MTP/PTP). • Impressoras. • Adaptadores de rede wireless. A solução deve possuir módulo ou a capacidade de gerenciamento de Firewall para os dispositivos a partir da console de administração, permitindo a filtragem do tráfego de entrada e saída, capacidade de especificar portas de comunicação, protocolos e capacidade de bloquear ou permitir a comunicação. Requisitos para sistemas operacionais Linux e MacOS Deverá possuir proteção Anti-malware . A solução deverá permitir detecção e prevenção de atividades maliciosas sobre o sistema de arquivos (filesystem) . Deve monitorar o tráfego TLS buscando atividades ou padrões de comportamento maliciosos ou proteção equivalente. A solução deve incorporar técnicas comportamentais de aprendizado de máquina (Machine Learning) para detecção e prevenção de ataques. Deve possuir recursos para que a solução opere em modo de detecção ou em conjunto com o modo de prevenção de ameaças, oferecendo diferentes níveis de sensibilidade nos ajustes. Deve oferecer suporte a quarentena de arquivos. A solução deve oferecer suporte a bloquear ou permitir indicadores de comprometimento (IOCs). Deve ser capaz de detectar e bloquear execução de scripts suspeitos. Deve permitir monitorar atividades e eventos suspeitos relacionados a rede e conectividade. Os agentes para plataforma Linux deverão ser instalados por pacote RPM ou DEB e posteriormente ativados pela console de gerenciamento de forma a proporcionar maior segurança ao ambiente, ou de forma automatizada através de bash script.	
--	--	--

1.3. O prazo de entrega/ativação do item 06 é de até 10 dias corridos, contados da assinatura do contrato e formalização do pedido, em remessa única.

1.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço, mediante agendamento prévio: Rua Ramiro Barcelos, nº 1793, sala 201, bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, CEP 90035-006.

1.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior à 12 (doze) meses, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. O Termo de Referência;

1.6.2. A Proposta do contratado; e

1.6.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, com início da vigência em 04/07/2025 e encerramento da vigência em 04/07/2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação, bem como os valores unitários por cada serviço prestado, estão discriminados na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Item	Descrição	Qtd.		
6	Solução de Endpoint Security para Usuário Final (Desktop e Servidores) Licença para 60 meses. Módulo de Detecção e Resposta (EDR – EndpointDetectionand Response) - A proteção deve estar disponível para os sistemas operacionais Microsoft Windows, Linux e MacOS, para as versões suportadas pelos seus respectivos fabricantes, incluindo versões lançadas posteriormente ao lançamento deste edital. (...) Marca/modelo: ESET protect enterprise/ESET Endpoint Security	60	R\$ 770,00	R\$46.200,00
VALOR TOTAL			R\$	46.200,00



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos; encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes; taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na Cláusula 7 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada pela Contratada.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.9. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.11. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

7.12. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

7.13. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.14. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.15. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.16. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.17. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.18. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, firmando Termo de Confidencialidade;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1 % a 10 % do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5 % a 5 % do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 5 % do valor do Contrato.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 2 % do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 2 % do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a Defesa Administrativa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto:

13.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício e dos subsequentes, na dotação a seguir discriminada:
6.2.2.1.1.01.02.02.006.036 - Locação de Software – PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Porto Alegre, 01 de julho de 2025.

CONTRATANTE

CRMV-RS

CONTRATADA

ARENNA INFORMÁTICA E DISTRIBUIÇÃO



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

ARENNA INFORMÁTICA E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.528.036/0001-91, neste ato representada legalmente pelo Sr. **Leonardo Lara Santos**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 051.752.666-24, portador da Carteira de Identidade sob RG nº MG-12246588, expedida pela SSP/MG, doravante designada simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações de propriedade do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul – CRMV-RS, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **RESPONSÁVEL** reconhece que tomou conhecimento de informações privadas do CRMV-RS, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados do CRMV-RS e da **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do CRMV-RS e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo bancário que o CRMV-RS deve observar, por imposição legal;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelo CRMV-RS e outros;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal do CRMV-RS a tratá-la diferentemente.

Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do CRMV-RS poderá ser interpretada como liberação e qualquer dos compromissos ora assumidos.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA

A RESPONSÁVEL recolherá, ao término do Contrato, para imediata devolução ao CRMV-RS, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com a RESPONSÁVEL, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo CRMV-RS.

Parágrafo Único: A RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

A RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao CRMV-RS qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e o CRMV-RS e abrangem as informações presentes ou futuras.

CLÁUSULA OITAVA

O RESPONSÁVEL se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato.

Porto Alegre, 01 de julho de 2025.

RESPONSÁVEL